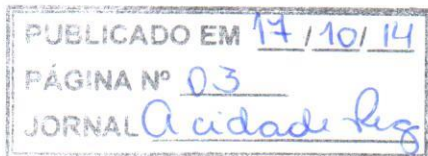




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.283, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.



Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.282/14 que instituiu limite de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.282/14 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais do Município de São Sebastião da Amoreira de funcionarem após as 12:00 horas nos 2 (dois) últimos sábados dos meses de janeiro a novembro, mantida, no entanto, a autorização para funcionamento até as 18:00 horas constante do Artigo 111, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.168/12 (Código Municipal de Posturas).”

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.282/14 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O desrespeito à proibição contida no Artigo 1º desta lei ensejará inicialmente a lavratura de Notificação Preliminar nos moldes do disposto na Seção I do Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 1.168/12, e a reincidência ensejará a lavratura de Auto de Infração nos moldes do disposto na Seção II do Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 1.168/12 e a consequente aplicação de multa ao estabelecimento infrator no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por indivíduo em atividade no estabelecimento após o horário limite, até o limite de 100 (cem) UFM's, observado, em qualquer caso, o disposto na Seção V do Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 1.168/12.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 16 de outubro de 2014.

Luiz Fernandes
Prefeito Municipal

Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete